



PROCESSO N° 399/16

PROTOCOLO N° 13.862.031-0

PARECER CEE/CEIF N° 123/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE ARAPUÃ - ENSINO FUNDAMENTAL,
E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPUÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 478/16-Sued/Seed, de 30/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã em 25/11/15, de interesse do Colégio Estadual Arapuã - Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapuã, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 82).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Arapuã - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Apucarana, s/n°, do município de Arapuã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3679/11, de 23/08/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 26/09/11 até 26/09/16. (fl.85).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3553/10, de 20/08/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5784/12, de 25/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/10/10 até 26/10/15 (fl. 93).

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação n° 03/13 – CEEPR, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 117, informando que o pedido da renovação do reconhecimento do referido curso não foi protocolado em tempo hábil devido ao fato de que a instituição de ensino recebeu informações do NRE, de que no ano letivo de 2016 passaria a ofertar a referida modalidade de ensino através das Ações Pedagógicas Descentralizadas (APEDs).



PROCESSO N° 399/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 119)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

Carga horária: 1600/1610 (mil e seiscentas/ mil e seiscentas e dez) horas;

Regime de matrícula: presencial na organização coletiva podendo a organização individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela Seed/Deja, conforme o previsto na Instrução nº 013/14 – Seed/Sued;

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno;

Frequência: 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular (fl. 84)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais :

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual de Arapuã Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Arapuã NRE: Ivaiporã		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</i>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Arapuã, 03 de maio de 2015.


ROSILENE BOTENI SALVADOR
Diretora – RG. 4.053.171-8
Resol. 6012/11 DOE 06/01/12



PROCESSO N° 399/16

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 112):

ANO	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes
2012	47	00	27	09
2013	50	00	22	07
2014	24	00	05	07

Obs. O número de alunos matriculados e os concluintes da EJA não batem devido ao sistema de matrícula ser por disciplina, portanto tivemos alunos que concluíram o curso pois encerraram todas as disciplinas e outras que deram continuidade.

1.5 Comissão de Verificação (fl. 101)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 721/15, de 02/12/15, do NRE de Ivaiporã, constituída pelas técnicas pedagógicas: Márcia Regina Ortiz, licenciada em Biologia, Leandro Cesconeto, licenciado em Letras e Maria Madalena Pianca, licenciada em Ciências, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Ardinial Ribas...todas as salas possuem mobiliário adequado...salas da direção e coordenação...Biblioteca...Laboratório de Informática...Laboratório de Física, Química e Biologia...quadra de esportes...sanitário adaptado...O Colégio possui equipe dos membros da Brigada Escolar...devidamente homologados pelo NRE pelo Ato Administrativo n° 74/15 de 24/03/14...o laudo de Inspeção da Vigilância Sanitária, realizada pelos integrantes da VISA do município relata que o CE de Arapuã está em perfeitas condições de uso para alunos e professores...As instalações oferecem segurança e conforto a todos...laudo emitido em 30/04/15 com vigência de um ano.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ivaiporã ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 115).

1.6 Parecer Deja/Seed (fl.119)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 266/16 - Deja/Seed, de 17/12/15, encaminha a este Conselho o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.



PROCESSO N° 399/16

1.7 Parecer da CEF/Seed (fl. 122)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 677/16 - CEF/Seed, de 23/03/16, manifesta-se favoravelmente à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, em atendimento ao contido nas Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual de Arapuã - Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapuã.

Da análise do processo, e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais e pedagógicos condizentes com a Proposta Pedagógica.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não possui o Atestado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o mesmo ocorreu por problemas administrativos.

Constata-se que o credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 26/09/16, no entanto, pelo protocolado nº 14.048.026-6 tramita o processo para concessão da renovação do ato oficial.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Arapuã - Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapuã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/10/15 até 26/10/20, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A Mantenedora deverá, garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências;



PROCESSO N° 399/16

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE